



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05650/17

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **BARRA DE SÃO MIGUEL**. Prestação de Contas da Prefeita Luzinectt Teixeira Lopes, relativa ao exercício financeiro de 2016. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas das Contas de Gestão. Aplicação de multa à gestora responsável. Recomendações.

ACÓRDÃO APL-TC 00225/19

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05650/17, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pela **Prefeita** do Município de **BARRA DE SÃO MIGUEL**, relativa ao **exercício financeiro de 2016**, sob a responsabilidade da Sra. Luzinectt Teixeira Lopes; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão da Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, relativas ao exercício de 2016.
- 2) **Aplicar multa** pessoal a Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, **no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, equivalentes a 39,90 UFR-PB, por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05650/17

transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado.

- 3) Recomendar** à Administração Municipal de Barra de São Miguel a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 29 de maio de 2019.

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.

Assinado 5 de Junho de 2019 às 11:10



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 3 de Junho de 2019 às 08:41



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 3 de Junho de 2019 às 09:19



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL